



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Em 23 / 1 / Julho / 2015

Seção N.º 10.428

LEI N.º. 364/2015

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 122, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - demonstrativo de metas anuais;
 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
 - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

projeção atuarial do RPPS;

demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão estabelecidas no Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2014-2017.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF e no art. 122 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 serão estabelecidas no PPA 2014-2017, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

I – à promoção do desenvolvimento social, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – à geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;

V – à promoção do desenvolvimento urbano;

VI – à promoção do desenvolvimento rural;

VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população; e

VIII – à promoção e ao desenvolvimento à cultura.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento Criança.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 6º O Município de Alto Paraíso implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2016 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta lei entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes; e

II – Despesas de capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

V – amortização da dívida.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

IV – transferências a consórcios públicos;

V – aplicações diretas; e

VI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 13. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas: ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

- o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

- a situação observada no exercício de 2014 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

- o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

- o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e

- a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

texto da lei;

quadros orçamentários consolidados;

anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o último dia útil antes do início do recesso do primeiro semestre observada as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

pelos Poderes Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

pelos Poderes Executivo:

a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, deverá:

manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; e

providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2016, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 22. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 24. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 25. Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais serão elaboradas e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até o final do primeiro semestre de 2015, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 29. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31. A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 12 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2016, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32. A obrigação de pequeno valor atenderá os dispostos tratados no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal/88.

classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 34. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/88 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 35. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com e sem fins lucrativos e amparadas por Lei Municipal.

Art. 36. A receita total do Município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

pagamento de sentenças judiciais;

contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 37. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 38. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea “e”, do art. 4º e no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF serão realizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 39. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 40. Vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 41. Na estimativa da receita e fixação da despesa serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e as alterações tributárias.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 43. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

Art.44. Do total das previsões das Receitas Tributárias e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% no orçamento destinado a criança e adolescência.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 46. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 48. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 49. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal/88 será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

SECÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 53. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º, do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº. 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 55. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 56. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 57. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 58. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fixo do exercício de 2016 terá desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 59. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da LRF.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 62. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta – Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF:

as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 66. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 69. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015.



MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
 Lei Nº 364/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2016		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.936.800,00	-	25.936.800,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.506.600,00	-	1.506.600,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	176.400,00	-	176.400,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	247.900,00	-	247.900,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	5.500,00	-	5.500,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	104.900,00	-	104.900,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.395.400,00	-	23.395.400,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500.100,00	-	500.100,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	35.000,00	-	35.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00	-	35.000,00
Total de Receitas		25.971.800,00	-	25.971.800,00
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	500,00	-	500,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	500,00	-	500,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	35.500,00	-	35.500,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	35.000,00	-	35.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500,00	-	500,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.876.200,00	-	3.876.200,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.876.200,00	-	3.876.200,00
Deduções da receita				
Outras Deduções				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.900,00	-	1.900,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.300,00	-	1.300,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	200,00	-	200,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400,00	-	400,00
Total das Deduções		3.914.100,00	-	3.914.100,00
Total Líquido das Receitas		22.057.700,00	-	22.057.700,00
Total Geral		22.057.700,00	-	22.057.700,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
01-CAMARA MUNICIPAL	
01.01-PODER LEGISLATIVO	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
1-Manutencao do Poder Legislativo	
2.003.000-Manutencao das Atividades Legislativas	1.762.153,47
Ø Manutenção dos serviços legislativos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizador;	
Ø Desenvolver atividades de apoio ao Legislativo;	
Ø Adquirir equipamentos e material permanente para o Poder Legislativo;	
Ø Contratar serviços de documentação do acervo do Legislativo;	
Ø Adquirir materiais de construção e reformas;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01-CONTROLE INTERNO	
4-Administração	
124-Controle Interno	
2-Gestão Administrativa Superior	
2.002.000-Manutencao dos Servicos da Controladoria Interna	125.000,00
Ø Manutenção dos serviços de controladoria interna, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Gestão Administrativa Superior	
2.003.000-Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito	446.500,00
Ø Manutenção dos serviços do gabinete do prefeito, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
03-SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO	
03.01-GABINETE DO SECRETARIO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
2-Gestão Administrativa Superior	
2.006.000-Manutencao do Gabinete do Secretario de Administracao	90.100,00
Ø Manutenção dos serviços do gabinete do secretário de administração, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
03.04-DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
4-Administração	

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
128-Formação de Recursos Humanos		108.500,00
3-Administração Geral		
2.005.000-Manutenção das Atividades de Recursos Humanos		
Ø Manutenção dos serviços da atividade de recursos humanos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
9-Providência Social		
272-Providência do Regime Estatutário		
3-Administração Geral		90.000,00
2.009.000-Manutenção das Atividades de Recursos Humanos		
Ø Manutenção dos serviços da atividade de recursos humanos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
0-Operações Especiais		240.000,00
0.001.000-Contribuição para Formação de PASEP		
Ø Acompanhar e executar recursos empregatários para a formação do PASEP.		
03.05-DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
3-Administração Geral		634.500,00
2.011.000-Manutenção da Divisão de Assistência Técnica e Administrativa		
Ø Manutenção dos serviços da divisão de assistência técnica, administrativa e serviços gerais, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Coordenação e divulgação dos atos oficiais do Município;		
Ø Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da comunidade;		
Ø Implementar o acesso à INTERNET;		
Ø Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos;		
Ø Administrar e manter as atividades referentes à locação de bens imóveis;		
Ø Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal e desenvolver o plano de cargos e salários;		
Ø Dar atendimento às atividades do Posto do CETSAM e da Junta de Serviço Militar;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
03.05-DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
3-Administração Geral		
2.013.000-Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio		63.300,00

7

Órgão / Unidade / Função / Programa / Ação	
Ø Manutenção dos serviços da divisão de material e patrimônio, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
03.07-DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Administração Geral	
2.014.000-Manutenção da Divisão de Compras e Licitações	72.800,00
Ø Manutenção dos serviços da divisão de compras e licitações, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
03.08-DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS	
4-Administração	
122-Administração Geral	
3-Administração Geral	
2.015.000-Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	132.500,00
Ø Manutenção dos serviços da divisão de serviços gerais, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
03.09-PROCURADORIA MUNICIPAL	
4-Administração	
91-Defesa da Ordem Jurídica	
3-Administração Geral	
2.085.000-Menução das Atividades da Procuradoria Municipal	105.300,00
Ø Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal, através do custeio das despesas fixas e de manutenção, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
04-SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
04.01-GABINETE DO SECRETARIO	
4-Administração	
121-Planejamento e Orçamento	
4-Planejamento Governamental	
2.016.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento	78.900,00
Ø Manutenção do gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
04.03-DIV. FINANCAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	
4-Administração	
121-Planejamento e Orçamento	

7

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
4-Planejamento Governamental		606.500,00
2.016.000-Manutenção da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade		
Ø Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;		
Ø Manutenção dos serviços da divisão de finanças, orçamento e contabilidade, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
28-Empargos Especiais		
61-Ação Judiciária		
0-Operações Especiais		10.000,00
0.003.000-Sentenças Judiciais		
Ø Cortear despesas decorrentes de sentenças judiciais.		
845-Serviço da Dívida Interna		
0-Operações Especiais		464.500,00
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Contratada		
Ø Acompanhar a aplicação dos recursos de operações de crédito, convênios e termos de cooperação;		
Ø Atender as despesas com amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.		
99-Reserva de Contingência		
99B-Reserva de Contingência		
99B-Reserva de Contingência		110.113,50
0.004.000-Reserva de Contingência		
Ø Reservar créditos orçamentários para possíveis contingências.		
04.04-DIVISÃO DE ARRECADACAO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
6-Gestão de Receitas e Fiscalização		
2.019.000-Manutenção da Divisão de Arrecadação		132.500,00
Ø Manutenção dos serviços da divisão de arrecadação, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação;		
Ø Promover o recadastramento predial e territorial;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
04.05-DIVISÃO DE FISCALIZACAO		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
6-Gestão de Receitas e Fiscalização		
2.020.000-Manutenção da Divisão de Fiscalização		381.400,00
Ø Manutenção dos serviços da divisão de fiscalização, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
04.06-DIVISÃO DE TRIBUTOS		

7

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
4-Administração		
129-Administração de Receitas		
6-Gestão de Receitas e Ficalização		
2.087.0004-Mantimento da Divisão de Tributos		76.000,00
Ø	Mantimento dos serviços da divisão de tributos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Coordonar o cumprimento da legislação tributária, arremetida e financeira;	
Ø	Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos;	
Ø	Atualização de plantas e valores;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
05-SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO		
05.01-GABINETE DO SECRETARIO		
12-Educação		
361-Esino Fundamental		
7-Criança na Escola		
2.021.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação		65.500,00
Ø	Maintenance do gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
05.02-DIVISAO DE EDUCACAO		
12-Educação		
306-Alimentação e Nutrição		
7-Chança na Escola		
2.073.000-Mantimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		36.000,00
Ø	Promover a distribuição da merenda escolar;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
2.091.000-Programa Nacional de Alimentação da Criança em Creche - PNAC		20.000,00
Ø	Promover a distribuição da merenda escolar no Centro de Educação Infantil;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
361-Esino Fundamental		
7-Criança na Escola		
2.022.000-Mantimento da Divisão de Educação		1.215.000,00
Ø	Mantimento dos serviços do ensino fundamental, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Promover a distribuição da merenda escolar;	
Ø	Aquisição de materiais para Escola 9 de Março;	
Ø	Distribuição de Livros Didáticos;	
Ø	Desenvolvimento de atividades curriculares do Ensino Fundamental;	
Ø	Desenvolver o treinamento e capacitação de professores e servidores da rede municipal de ensino, através de cursos e encontros periódicos;	
Ø	Distribuição de material escolar, bolsas e uniformes;	
Ø	Aquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino;	
Ø	Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização visando à melhoria do desempenho da aprendizagem do aluno;	
Ø	Implantar programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais;	

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	
0 Celebrar convênios e parcerias com organismos públicos, privados e organizações não governamentais, para financiar projetos de apoio ao desenvolvimento escolar;	
0 Incentivar a realização de cursos de formação a distância em nível superior para todas as áreas, celebrando convênios e parcerias com Universidades credenciadas (junto ao MEC);	
0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	1.580.000,00
2.027.000-Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
0 Manutenção dos serviços do ensino fundamental - FUNDEB 60%, através de despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Garantir o acompanhamento do piso salarial nacional dos professores;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	484.100,00
2.028.000-Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
0 Manutenção dos serviços do ensino fundamental - FUNDEB 40%, através de despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	1.504.350,00
2.030.000-Manutenção do Transporte Escolar	
0 Manutenção dos serviços do transporte escolar, através de despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
364-Ensino Superior	
21-Apoio ao Ensino Superior	147.500,00
2.007.000-Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior	
0 Manutenção dos serviços do transporte escolar do ensino superior, através de despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
365-Educação Infantil	
7-Criança na Escola	313.200,00
2.032.000-Manutenção do Centro de Educação Infantil	
0 Manutenção dos serviços do Centro de Educação Infantil, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Prestar atendimento às necessidades das crianças de 0 a 5 anos, através do Centro de Educação Infantil Municipal;	
0 Adquirir brinquedos didáticos para a Educação Infantil;	
0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
366-Educação de Jovens e Adultos	
9-Apoio à Educação de Jovens e Adultos	17.600,00
2.034.000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
0 Manutenção dos serviços de educação de jovens e adultos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0 Incentivar e apoiar o Programa Paraná Alfabetizado;	
0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
367-Educação Especial	
8-Apoio ao Ensino Especial	60.000,00
2.035.000-Transferência de Recursos Financeiros a APNE Municipal	
0 Dar atendimento consistente à criança com necessidades especiais;	
0 Implementar uma política de Educação Especial, integrando às pessoas com necessidades educacionais especiais ao processo de ensino-aprendizagem;	
0 Repassar recursos financeiros, avaliar, monitorar e acompanhar as prestações de contas para a APNE do Município;	

2

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
0	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
06-03-DIVISAO DE CULTURA		
13-Cultura		
372-Ofício Cultural		
15-Apoio a Cultura		
2.036.000-Manutenção da Divisão de Cultura		
0	Manutenção dos serviços de divisão de cultura, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	199.200,00
0	Definir e realizar Calendário Oficial de eventos esportivos e artísticos-culturais;	
0	Promover atividades relacionadas a projetos artísticos-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais;	
0	Incentivar e apoiar a realização da festa do peão;	
0	Incentivar e apoiar a realização da Prova de Lazo;	
0	Incentivar e apoiar a realização de eventos de festival de cabanos;	
0	Incentivar e apoiar a realização de cavalgadas no município;	
0	Aquirir livros para atualização da Biblioteca Municipal, Escola Municipal 9 de Maio e Centro de Educação Infantil;	
0	Apoiar e incentivar a Infância municipal;	
0	Construção e manutenção da Biblioteca Cidadã;	
0	Firmar convênios com demais órgãos da Federação para a construção da Casa da Cultura Municipal;	
0	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	105.700,00
2.097.000-Memterição do Divisão de Esportes		
0	Manutenção dos serviços da divisão de esportes, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
0	De continuidade à prática do esporte;	
0	Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos;	
0	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
06-05-DIVISAO DE TURISMO		
27-Desporto e Lazer		
695-Turismo		
13-Apoio ao Desenvolvimento do Turismo		
2.038.000-Manutenção da Divisão de Turismo		
0	Manutenção dos serviços de divisão de turismo, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	74.000,00
0	Realização de cursos de atualização e formação voltados para o turismo;	
0	Estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico visando a sua valorização e preservação;	
0	Realização de eventos, convenções, e atividades incentivando o turismo rural, ecológico e de lazer;	
0	Apoio às empresas ligadas ao turismo para trabalharem em nosso município através de convênios de cooperação com demais órgãos da Federação;	
0	Realização e apoio da festa da peveca à Ilapara;	
0	Organizar o calendário de eventos do Município;	
0	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
0	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
06-SECRETARIA DE SAUDE		
06-01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
	301-Atenção Básica	71.000,00
	14-Saúde e Direito de Todos	
	2.039.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde	
	0 Manutenção dos serviços do gabinete do secretário de saúde, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
	0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
	0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	3.656.029,03
	2.040.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	0 Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
	0 Contratar médicos para acompanhar os programas de hipertensão, diabetes, grupos de terceira idade, plantonistas e atenção básica em geral;	
	0 Capacitar agentes comunitários de saúde, para orientar a comunidade em medidas preventivas de saúde;	
	0 Oferecer atendimento médico e odontológico no mínimo uma vez por semana, nos pontos estratégicos de bairros e distritos do Município;	
	0 Dar prioridade absoluta à medicina preventiva com especial atenção à maternidade, infância, adolescência e idoso; através de criação de programas específicos;	
	0 Criar programa às pessoas de baixa renda e comprovadamente carentes, assistência médica, distribuindo remédios e demais ações coletivas;	
	0 Fimar convênio/contratar Funções, Hospitais e Laboratórios para atendimentos médicos e exames especializados;	
	0 Oferecer cursos para gestantes, hipertensos, diabéticos, etílicos e dependentes químicos, visando orientá-los sobre os riscos e como se prevenir;	
	0 Contratar profissional para ministrar cursos aos jovens e adolescentes sobre o risco do uso das drogas;	
	0 Promover campanhas de esclarecimento quanto às consequências do uso indiscriminado de medicamentos, especialmente pelas pessoas de terceira idade;	
	0 Ações de manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;	
	0 Ações de manutenção do Programa Saúde da Família - PSF;	
	0 Ações de manutenção do Programa de Saúde Bucal;	
	0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
	0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento dos programas de saúde estabelecidos através de metas, planos e pactos de saúde.	5.500,00
	2.045.000-Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - BAF	
	0 Manutenção dos serviços das atividades do Bloco de Assistência Farmacêutica, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
	0 Aquisição de equipamentos e material permanente;	
	0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	40.000,00
	2.075.000-Aquisição de Medicamentos - Ativos de Consórcio	
	0 Manutenção do termo de convênio firmado entre o Município e o Consórcio de Medicamentos do Parana para aquisição de medicamentos a preços mais acessíveis;	
	0 Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa;	
	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	14-Saúde e Direito de Todos	273.000,00
	2.042.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	0 Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
	0 Contratar médicos para acompanhar os programas de hipertensão, diabetes, grupos de terceira idade, plantonistas e atenção básica em geral;	
	0 Capacitar agentes comunitários de saúde, para orientar a comunidade em medidas preventivas de saúde;	
	0 Oferecer atendimento médico e odontológico no mínimo uma vez por semana, nos pontos estratégicos de bairros e distritos do Município;	
	0 Dar prioridade absoluta à medicina preventiva com especial atenção à maternidade, infância, adolescência e idoso; através de criação de programas específicos;	
	0 Criar programa às pessoas de baixa renda e comprovadamente carentes, assistência médica, distribuindo remédios e demais ações coletivas;	
	0 Fimar convênio/contratar Funções, Hospitais e Laboratórios para atendimentos médicos e exames especializados;	

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	
Ø Oferecer cursos para gestantes, hipertensos, diabéticos, eilécticos e dependentes químicos, visando orientá-los sobre os riscos e como se prevenir;	
Ø Contratar profissionais para ministrar cursos aos jovens e adolescentes sobre o risco do uso das drogas;	
Ø Promover campanhas de esclarecimento quanto às consequências do uso indiscriminado de medicamentos, especialmente pelas pessoas de terceira idade;	
Ø Ações de manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;	
Ø Ações de manutenção do Programa Saúde da Família - PSF;	
Ø Ações de manutenção do Programa de Saúde Bucal;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento dos programas de saúde estabelecidos através de metas, planos e pactos de saúde.	350.500,00
2.041.000-Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS	
Ø Manutenção dos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção, razão das ações prestadas pela entidade, objetivando ações contínuas.	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento dos programas de saúde estabelecidos através de metas, planos e pactos de saúde.	176.700,00
2.041.000-Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SU5	
Ø Finar convênios/contratar Fundações, Hospitais e Laboratórios para atendimentos médicos e exames especializações;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	53.500,00
2.081.000-Participação no Consórcio de Urgência e Emergência - CIURP / SIMU	
Ø Manutenção dos serviços prestados pelo Consórcio de Urgência e Emergência - CIURP / SIMU, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção, razão das ações prestadas pela entidade, objetivando as ações contínuas.	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento dos programas de saúde estabelecidos através de metas, planos e pactos de saúde.	
304-Vigilância Sanitária	
14-Saúde e Direito de Todos	35.000,00
1.045.000-Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde	
Ø Programa de Apoio ao Planejamento e Qualificação da Vigilância em Saúde firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saúde.	183.700,00
2.045.000-Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde - SU5	
Ø Manutenção dos serviços das atividades de combate às doenças zoonóticas, gerenciamento de riscos, vigilância sanitária e demais ações estruturantes, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
07-SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	
07.01-GABINETE DO SECRETÁRIO	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
16-Planej. Urbano e Serv. de U.E. Pública	62.800,00
2.048.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos	
Ø Manutenção dos serviços do Gabinete do Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, através do custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
07.02-DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
15-Urbanismo	
451-Infra-Estrutura Urbana	
16-Planej. Urbano e Serv. de U.E. Pública	
1.045.000-Manutenção de Divisão de Obras e Urbanismo	215.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
Ø	Construção e finalização de obras de convênios firmados entre o Município e demais Entes da Federação. 2.045.000-Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo	1.531.500,00
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de obras e urbanismo, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Desenvolver atividades de urbanização das avenidas, revitalização, embelezamento e paisagismo;	
Ø	Conservação de praças, parques e jardins;	
Ø	Manutenção do Cemitério Municipal;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
	07-03-DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	15-Urbanismo	
	457-Serviços Urbanos	
	16-Planej. Urbano e Serv. de Util. Pública	
	2.050.000-Manutenção da Divisão de Serviços Públicos	662.600,00
Ø	Manutenção dos serviços de manutenção da divisão de serviços públicos, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Realização da limpeza pública;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
	07-04-DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIOVARIADOS	
	26-Transporte	
	782-Transporte Rodoviário	
	17-Manut. e Conservação da Malha Viária	
	2.053.000-Manutenção dos Serviços Rodoviários	853.500,00
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de serviços rodoviários, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
	07-05-Fundo Mun. Habitação de Interesse Social	
	16-Habitação	
	482-Habitação Urbana	
	16-Planej. Urbano e Serv. de Util. Pública	
	3.047.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	6.800,00
Ø	Contribuir e apoiar as questões necessárias para a implantação do conjunto habitacional firmado entre o Município e demais Entes da Federação.	
	2.088.000-Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	22.500,00
Ø	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
	08-SECRET. DE AGRIC., ABASTEC., IND. E COM.	
	05-01-GABINETE DO SECRETÁRIO	
	20-Agricultura	
	606-Extensão Rural	

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
18-Promoção e Extensão Rural		64.400,00
2.059.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura		
Ø Manutenção dos serviços do Gabinete do Secretário de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
08.02-DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO		
20-Agricultura		
60E-Extensão Rural		
18-Promoção e Extensão Rural		517.500,00
2.057.000-Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário e Abastecimento		
Ø Manutenção dos serviços da divisão de fomento agropecuário e abastecimento, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Oferecer sementes para o milho, pequeno produtor rural e silvício;		
Ø Promover cursos de assistência técnica para os produtores rurais do Município;		
Ø Dar atendimento consistente ao produtor rural, com vistas à geração de empregos e incremento da arrecadação tributária do Município;		
Ø Realizar preparo de terras e conservação do solo a preços subsidiados, nos termos da legislação específica;		
Ø Dar atendimento técnico ao micro e pequeno produtor rural, tendo em vista o desenvolvimento da agricultura no Município;		
Ø Efetuar a distribuição de esteto orgânico e demais adubos de forma gratuita ou a preços subsidiados ao micro e pequeno produtor rural;		
Ø Dar continuidade ao programa de inseminação artificial para melhoria do gado;		
Ø Promover visitas de agricultores em áreas de pesquisa de campos;		
Ø Adotar medidas para assegurar emprego ao trabalhador rural;		
Ø Doar mudas e sementes de hortaliça e café, prioritariamente aos pequenos produtores rurais;		
Ø Promover parcerias com órgãos federais e estaduais ligados à agricultura e reforma agrária, visando o assentamento de trabalhadores rurais;		
Ø Realizar visitas laboratoriais em animais de médio e grande porte para prevenção de doenças;		
Ø Fazer parceria junto com demais órgãos para implantação e melhoria do sistema de irrigação para pequenos e médias áreas rurais;		
Ø Elaborar projetos de custeio através de trabalho em conjunto com demais órgãos da Federação;		
Ø Aquisição de equipamentos e material permanente;		
Ø Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.		
08.03-DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
72-Indústria		
66I-Promoção Industrial		
19-Apoio à Indústria e Comércio		63.000,00
2.059.000-Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio		
Ø Manutenção dos serviços da divisão de indústria e comércio, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;		
Ø Formalizar convênios de cooperação nas áreas de tecnologia, de promoção econômica e gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra, através de instituições públicas e privadas;		
Ø Apoiar a comunidade empresarial, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico, promovendo a expansão industrial e comercial do Município;		
Ø Promover e apoiar o desenvolvimento do artesanato no Município;		
Ø Divulgar o Município, através dos meios de comunicações adequados, incentivando e atraindo empresas a se instalarem no Município;		
Ø Promover a expansão e a diversificação dos setores industrial, comercial e de serviços;		
Ø Disponibilizar recursos para investimento na agroindústria do Município visando a geração de empregos e rendas;		
Ø Incentivar e investir na diversificação da agricultura e agroindústria, e criar no município espaço próprio para comercialização dos produtos;		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
Ø	Disponibilizar espaços físicos adequados para incentivo à indústria e comércio;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
05-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA		
09.01-GABINETE DO SECRETÁRIO		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
20-Preserv. de Rec. Naturais e Renováveis		
2.063.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente		R\$ 400,00
Ø	Manutenção dos serviços do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Ecologia, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
09.05-DIVISÃO DE SANEAMENTO		
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
20-Preserv. de Rec. Naturais e Renováveis		
2.091.000-Manutenção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.		268.300,00
Ø	Desenvolver ações que contribuam para o cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através do custeio de despesas fixas, despesas com manutenção, recursos humanos, investimentos, objetivando as ações contínuas.	
09.06-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
20-Preserv. de Rec. Naturais e Renováveis		
2.061.000-Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		299.200,00
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de meio ambiente, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Coar o plano de manejo da APA Municipal;	
Ø	Revisão do zoneamento ambiental;	
Ø	Demarcação da área de APA Municipal com placas padronizadas;	
Ø	Manutenção dos serviços do programa e cargo do CORIPA, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção, contratação de recursos humanos capacitados na área e ratão de sua despesa administrativas e executivas, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
2.063.000-Manutenção da Divisão de Fiscalização Ambiental		170.300,00
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de fiscalização ambiental, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Oferecer cursos para os fiscais municipais de meio ambiente, habilitando-os para o trabalho;	
Ø	Aquisição de lâmpada e rádio comunicadores para fiscalização municipal;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10-SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
10.01-GABINETE DO SECRETÁRIO		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
5-Assistência Social		64.500,00
2.066.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Promoção Social		
Ø	Manutenção dos serviços do Gabinete do Secretário de Promoção Social, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10.03-DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
5-Assistência Social		388.000,00
2.068.000-Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários		
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de assuntos comunitários, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10.04-DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
5-Assistência Social		347.500,00
2.070.000-Manutenção da Divisão de Promoção Humana		
Ø	Manutenção dos serviços da divisão de promoção humana, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10.05-DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
5-Assistência Social		20.000,00
2.090.000-Manutenção da Divisão de Programas Sociais		
Ø	Manutenção dos serviços da Divisão de Programas Sociais, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10.06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
5-Assistência Social		96.000,00
2.069.000-Programa de Cuidado ao Idoso Municipal		
Ø	Repassar os recursos financeiros, avaliar, monitorar e acompanhar as prestações de contas.	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação		
5-Assistência Social		105.000,00
2.060.000-Programa a Cargo do Prorogar Municipal		
Ø	Repassar os recursos financeiros, avaliar, monitorar e acompanhar as prestações de contas.	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
6.072.000-Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		110.155,00
Ø	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Dar continuidade ao programa e projetos de atendimento às crianças e adolescentes;	
Ø	Implantar e executar a formação, através de cursos e outros, para jovens autônomos através de programas de aprendizagens voltados para a preparação e inserção de jovens no ambiente de trabalho;	
Ø	Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como, outros materiais disponíveis para a divulgação dos direitos da criança e adolescente na escola e comunidade de forma geral, assim como, desenvolver projetos que atendam todas as crianças e adolescentes;	
Ø	Apoiar as ações e dar incentivos a comunidade organizada e Pastores de Criança, dos Jovens e das Famílias, para melhor atender nossa comunidade;	
Ø	Promover a capacitação continuada aos profissionais que atuam junto a criança e adolescente, assim como, os conselheiros tutelares;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa e serviços do público prioritário.	
244-Assistência Comunitária		
5-Assistência Social		1.500,00
1.052.000-Investimentos no Fundo Municipal de Assistência Social		
Ø	Investimentos a serem realizados no Fundo Municipal de Assistência Social.	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa e serviços do público prioritário.	
2.071.000-Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social		314.500,00
Ø	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção, objetiva no as ações contínuas;	
Ø	Executar a política de atendimento a criança, adolescente, idoso e família através de ações voltadas para a melhor condição de vida, promoção eventos, cursos profissionalizantes, terapia ocupacional, entre outros;	
Ø	Realizar e apoiar as atividades desenvolvidas através do centro de atendimento ao trabalhador;	
Ø	Realizar a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, garantindo equipe técnica de acordo com a legislação específica;	
Ø	Atender famílias em situação de vulnerabilidade social através dos benefícios eventuais;	
Ø	Atender pessoas que se encontram em situação de risco de calamidade ou emergência pública devidamente cadastradas pelo Município;	
Ø	Proporcionar cursos e palestras para melhorar a qualidade de vida dos usuários da assistência social, garantir ao acesso e continuidade do acompanhamento familiar com o objetivo de melhorar a qualidade de vida;	
Ø	Realizar diagnóstico socio assistencial do território do Município;	
Ø	Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Ø	Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa.	
10.07-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
5-Assistência Social		115.000,00
6.072.000-Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Ø	Manutenção dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de custeio de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área, objetivando as ações contínuas;	
Ø	Dar continuidade ao programa e projetos de atendimento às crianças e adolescentes;	
Ø	Implantar e executar a formação, através de cursos e outros, para jovens autônomos através de programas de aprendizagens voltados para a preparação e inserção de jovens no ambiente de trabalho;	

[Handwritten signature]

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
LDO-2015

Metas das Ações Prog. Gov.

Fundamento Legal: Lei Nº 364/2015

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	
Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como, outros materiais disponíveis para a divulgação dos direitos da criança e adolescente na escola e comunidade de forma geral, assim como, desenvolver projetos que atendam todas as crianças e adolescentes;	
Apoiar as ações e dar incentivos a comunidade organizada e Pastorais da Criança, dos jovens e da família, para melhorar e cuidar nossa comunidade;	
Promover a capacitação continuada aos profissionais que atuam junto a criança e adolescente, assim como, os conselheiros tutelares;	
Sistematizar o atendimento sócio educativo no município de Alto Paraíso, postulando estratégias preventivas, em consonância com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, com o SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento Sócio Educativo, no sentido de proporcionar um atendimento sócio educativo de qualidade;	
Aquisição de equipamentos e material permanente;	
Desenvolver outras ações que contribuam para o cumprimento do programa e serviços do público prioritário.	
TOTAL DA LDO	22.057.000,00

7

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2016

RS 1,00

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias e Calamidades Públicas	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	20.000,00
Aumento do salário mínimo federal maior que o previsto podendo causar impacto na folha de pagamento.	45.000,00	Redução de gratificação e contenção de despesas com folha de pagamento.	45.000,00
SUBTOTAL	65.000,00	SUBTOTAL	65.000,00
TOTAL	65.000,00	TOTAL	65.000,00

P

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
	Receita Total	27.053.525,89	25.888.541,52	0,006	28.270.934,55	25.886.541,52	0,009	29.543.126,61	25.888.541,52	0,010		
Receita Primária (I)	26.051.672,35	24.929.850,00	0,008	27.233.997,61	24.929.830,00	0,009	28.446.077,50	24.929.830,00	0,009			
Despesa Total	33.141.045,89	22.344.541,52	0,007	24.182.392,95	22.144.541,52	0,008	25.270.600,64	22.144.541,52	0,008			
Despesa Primária (II)	22.663.219,64	21.687.291,52	0,007	23.683.064,52	21.687.231,52	0,008	24.748.802,43	21.687.291,52	0,008			
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	3.388.452,71	3.242.538,48	0,001	3.540.933,09	3.241.538,49	0,001	3.700.275,07	3.242.538,48	0,001			
Resultado Nominal	(112.930,56)	(108.067,52)	0,000	18.968,21	17.369,76	0,000	18.063,45	15.828,92	0,000			
Dívida Pública Consolidada	1.230.084,67	1.157.975,76	0,000	1.058.824,08	959.596,92	0,000	926.471,07	811.863,45	0,000			
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			
Receitas Primárias admiidas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000			

f

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.047.000,00	0,008	22.932.634,24	0,007	(2.114.365,76)	-8,44
Receita Primária (I)	20.151.650,00	0,007	18.259.045,30	0,006	(1.892.604,70)	-9,39
Despesa Total	24.256.782,82	0,008	19.258.955,10	0,006	(4.997.827,72)	-20,60
Despesa Primária (II)	24.128.988,86	0,008	19.024.282,28	0,006	(5.104.706,58)	-21,16
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.977.338,86)	-0,001	(765.236,98)	0,000	3.212.101,88	-80,76
Resultado Nominal	(195.516,22)	0,000	(514.700,09)	0,000	(319.183,87)	163,25
Dívida Pública Consolidada	384.365,78	0,000	1.580.518,75	0,001	1.196.152,97	311,20
Dívida Consolidada Líquida	(950.793,29)	0,000	384.245,99	0,000	1.335.039,28	-140,41

f

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

RS.1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	25.012.232,90	25.007.600,00	9,94	25.888.541,52	3,36	27.053.525,09	4,50	38.270.916,55	4,50	29.561.186,61	4,50	
Receita Primária (I)	18.307.483,10	20.151.650,00	10,07	24.939.830,00	23,71	26.051.672,35	4,50	27.233.997,61	4,50	38.448.071,50	4,50	
Despesa Total	21.735.102,88	24.256.702,82	11,60	22.146.541,52	-6,71	23.101.045,89	4,50	24.182.392,95	4,50	25.270.600,64	4,50	
Despesa Primária (II)	21.471.345,12	24.118.988,06	12,38	21.687.291,52	-30,12	22.653.110,64	4,50	23.661.064,52	4,50	24.748.802,43	4,50	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(3.163.501,12)	(3.972.338,00)	25,73	3.241.536,00	-180,53	3.388.472,71	4,50	3.540.933,09	4,50	3.700.775,07	4,50	
Resultado Nominal	(359.480,75)	(159.516,22)	-1,99	(270.481,11)	17,88	(112.530,56)	-51,00	18.960,21	-116,80	18.063,43	-4,77	
Dívida Pública Consolidada	587.884,10	384.365,78	-34,62	1.381.951,91	259,80	1.210.094,67	-12,50	1.068.824,08	-12,50	906.471,07	-32,50	
Dívida Consolidada Líquida	(683.673,17)	(990.733,25)	39,60	112.848,87	-113,97	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	25.329.933,63	26.174.115,00	4,36	25.888.541,52	-1,09	25.888.541,52	0,00	75.888.501,51	0,00	25.888.501,51	0,00	
Receita Primária (I)	19.992.671,36	21.058.474,25	5,33	24.939.830,00	38,38	24.939.830,00	0,00	24.939.830,00	0,00	26.025.890,00	0,00	
Despesa Total	23.735.365,06	25.198.338,05	6,80	22.146.541,52	-11,64	21.144.541,52	0,00	22.104.541,52	0,00	22.104.541,52	0,00	
Despesa Primária (II)	23.647.145,76	25.214.790,35	7,54	21.687.291,52	-10,90	21.687.291,52	0,00	21.687.291,52	0,00	21.687.291,52	0,00	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(3.454.623,40)	(4.156.315,11)	20,31	3.242.538,48	478,07	3.242.538,48	0,00	3.242.538,49	0,00	3.242.538,48	0,00	
Resultado Nominal	(217.677,97)	(204.330,45)	-6,21	(230.881,11)	15,81	(108.067,62)	-53,13	17.365,76	-116,07	15.828,92	-4,87	
Dívida Pública Consolidada	643.983,50	401.662,24	-37,43	1.381.951,91	244,33	1.157.952,36	-16,77	906.586,97	-36,27	411.653,45	-26,27	
Dívida Consolidada Líquida	(746.588,15)	(990.578,99)	33,68	132.848,87	-113,37	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

7

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2014		2013		2012	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio/Capital	484.486,42	3,75	484.486,42	4,48	8.195.768,89	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	12.439.564,66	96,25	10.332.010,62	95,52	-	-
TOTAL	12.924.051,08	100,00	10.816.497,04	100,00	8.195.768,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2014		2013		2012	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

P

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2016

			R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	89.690,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	89.690,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	0,01	2,96
DESPESAS DE CAPITAL	-	0,01	2,96
Investimentos	-	0,01	2,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2013 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2012 (i) = ((Ic-IIf)
VALOR (III)	89.687,03	(2,97)	(2,96)

f

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 49, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2016

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Aposentados, Pensionistas, Viúvas e Deficientes.	2.500,00	2.500,00	2.500,00	De acordo com o inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas.
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Alteração de alíquota	Desconto para pagamento em cota única.	20.000,00	22.000,00	23.000,00	De acordo com o inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afetará as metas de resultados fiscais previstas.
TOTAL			22.500,00	24.500,00	25.500,00	

7

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI N. 364/2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		70.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		14.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		56.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		56.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		56.000,00

